



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

PARECER Nº , DE 2019

Da COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA, sobre o Aviso nº 38, de 2018 (Aviso nº 553/2018), do Tribunal de Contas da União, que *encaminha cópia do Acórdão nº 2.212/2018 - TCU, que trata de fiscalização da execução do Programa Nacional de Crédito Fundiário (TC 019.286/2017-I).*

Relator: Senador **NELSINHO TRAD**

I – RELATÓRIO

Por designação da Presidência da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA) do Senado Federal, aprecia-se o Aviso (AVS) nº 38, de 2018 (Aviso nº 553, de 2018, na Casa de origem), o qual encaminha o Acórdão nº 2.212, de 2018, do Tribunal de Contas da União (TCU).

O Acórdão em referência trata de Fiscalização de Orientação Centralizada (FOC), coordenada pela Secretaria de Controle Externo no Estado de Mato Grosso do Sul (Secex-MS), cujo objetivo recai sobre a execução do Programa Nacional de Crédito Fundiário (PNCF).

A matéria encaminhada foi distribuída à apreciação unicamente da CRA.

II – ANÁLISE

Nos termos estatuídos pelos incisos II, III e IV do art. 104-B do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), cabe a esta Comissão manifestar-

SF/19288.52845-35



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

se, entre outros temas, sobre: direito agrário; planejamento, acompanhamento e execução da política agrícola e fundiária; agricultura, pecuária e abastecimento; e agricultura familiar e segurança alimentar.

A presente análise ocorre no âmbito do exercício das atribuições do controle externo da administração pública federal, exercidas pelo Senado Federal, conforme prescritas na Constituição Federal, inciso X do art. 49 e no *caput* e parágrafo único do art. 70.

A matéria em exame trata-se de Aviso do TCU sobre acerca de resultados de auditoria sobre Fiscalização de Orientação Centralizada (FOC), coordenada Secex-MS, com o objetivo de acompanhar a execução do Programa Nacional de Crédito Fundiário (PNCF).

O Acórdão nº 2.212, de 2018 – TCU - Plenário, estabelece quatro eixos de deliberações e recomendações, a seguir expostas.

Primeiramente, determina à Subsecretaria de Reordenamento Agrário, da Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, que adote: a) medidas com o objetivo de aumentar a capilaridade de divulgação do PBCF entre os potenciais beneficiários do Programa, diminuindo o prazo médio da conclusão das operações de financiamento, observando metas operacionais anuais de financiamento compatível com a capacidade financeira do Fundo de Terras; e b) boas práticas na concessão, execução, cobrança e fiscalização de créditos vinculados ao PNCF, como ocorre na gestão das operações Programa de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf).

Em segundo lugar, o referido Acórdão recomenda à Subsecretaria de Reordenamento Agrário, da Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, que a) realize cruzamentos de dados com a finalidade de dar suporte às atividades de fiscalização das operações de crédito realizados sob a égide do PNCF e avalie a conveniência e oportunidade de celebrar cooperação com entidades de assistência técnica para viabilizar a fiscalização e o monitoramento dos empreendimentos financiados; e b) adote formas de avaliação de elegibilidade e acesso ao PNCF, em conformidade com as condições operacionais de cada ente federado, para permitir maior isonomia, transparência e acessibilidade ao Programa, com ênfase às exigências regulamentares da declaração de elegibilidade.



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

Em terceiro lugar, o documento determina à Subsecretaria de Reordenamento Agrário, da Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, que encaminhe ao TCU, em até 60 (sessenta) dias, plano de ação contendo cronograma, definição de responsáveis, prazos e atividades acerca das medidas de recuperação de crédito em situação de atraso ou execução de garantias, bem como incluir metas para solução das irregularidades constatadas, com as respectivas providências para a liquidação das garantias dos financiamentos com irregularidades confirmadas. Ademais, recomenda tornar rotina o exame da legalidade da atuação das associações, sindicatos e entidades de classe do setor agrário quanto a exigência irregular de filiação para endosso de habilitação a crédito do PNCF.

Finalmente, o Acórdão em apreciação dá ciência das deliberações e recomendações à Subsecretaria de Reordenamento Agrário, da Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, à Casa Civil da Presidência da República, ao Banco do Brasil S.A, ao Banco do Nordeste do Brasil S.A, aos Conselhos Estaduais de Desenvolvimento Rural Sustentável, ao Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social, às Unidades Técnicas Estaduais, à Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural da Câmara dos Deputados e a esta Comissão de Agricultura e Reforma Agrária do Senado Federal.

Em conclusão e em consonância com todo o exposto, ressaltamos a extrema importância das auditorias e fiscalizações do TCU sobre o quotidiano institucional da administração pública, almejando ao aprimoramento organizacional das funções de planejamento, execução e controle, com o devido acompanhamento dos Poderes da República, em especial, do Congresso Nacional neste processo de aperfeiçoamento continuado.

Assim, ao discutir o Acórdão, como estamos fazendo nesta oportunidade, o Senado Federal encontra-se a par dessa importante matéria, e continuará acompanhando, ciente de sua responsabilidade institucional de fiscalização externa do Poder Executivo. No entanto, por ora, entendemos que o posicionamento mais adequado para condução da matéria seja dar conhecimento aos Senadores das medidas encaminhadas no Aviso e promover o devido arquivamento, uma vez que se verificam em adequada atividade as funções de fiscalização e controle dos atos administrativos envolvidos.

SF/19288.52845-35



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

III – VOTO

Portanto, somos pelo **conhecimento e arquivamento** do Aviso nº 38, de 2018, nos termos do art. 133, III, do Regimento Interno da Casa.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SF/19288.52845-35